

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2022

Objeto: Registro de Preços para a Aquisição de Produtos Saneantes, para a Secretaria Municipal de Saúde, destinados ao Controle de Vetores e Zoonoses.

EXTRATO DE JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO APRESENTADA AOS TERMOS DO EDITAL

De posse da **impugnação** apresentada pela empresa **SISTEMA PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS LTDA EPP**, procedeu-se à análise das razões arguidas pela mesma, entendendo o Pregoeiro, ser necessária a alteração no Edital nº 123/2022 ora requisitada, com base na Resolução RDC 16 de 1º de abril de 2014, em sua Seção III, Art 5, item III, na qual desobriga empresas varejistas de saneantes domissanitários da apresentação da AFE. Desta forma, a fundamentação citada deixa claro que, as empresas varejistas estão desobrigadas em decorrência de norma específica, de atender às exigências relativas a Autorização de Funcionamento (AFE), expedida pelo órgão competente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

Neste sentido, devemos salientar que a inclusão da citada exigência no Edital nº 123/2022 está devidamente amparado no Inciso IV do artigo 30º da Lei Federal nº 8.666/1993, no qual assim descreve: “*A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a: (...); IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso*”. Ressaltamos ainda que, em que pese o § 4º do art. 21 da Lei Federal nº 8.666/93 estabelecer que: “*Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas*” (**GRIFO NOSSO**), é evidente que a alteração desta exigência não afeta a formulação da proposta, mas estabelece a forma de apresentação de um documento, devendo assim, ser publicado nova data para o certame.

Contudo, devemos ressaltar que a exigência citada deve ser solicitada apenas para empresas cujas atividades se enquadrem no art. 3º da Resolução RDC Nº 16/2014, que são as empresas consideradas como distribuidor, comércio atacadista ou fabricante, salientado que as empresas que têm por atividade o “*Comércio Varejista de Cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes*”, estão desobrigadas da apresentação da Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE, conforme determina o Art. 5º da RDC Nº16/2014 da ANVISA.

Em face do exposto, o Pregoeiro, **DECIDIU**, pelo **deferimento da impugnação** apresentada, procedendo-se às devidas adequações no Edital, devendo o mesmo, manter a exigência da Autorização de Funcionamento (AFE), expedida pelo órgão competente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, salientado que as empresas que têm por atividade o “*Comércio Varejista de Cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes*”, estão desobrigadas da apresentação da Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE, conforme determina o Art. 5º da RDC Nº16/2014 da ANVISA, sendo tudo na correta aplicação dos preceitos legais atinentes à espécie.

Proferida a presente decisão e nada mais tendo a ser analisado e julgado pelo Pregoeiro, o mesmo ordenou a publicação na Imprensa Oficial Eletrônica do Município disponibilizada no site oficial do município: www.bebedouro.sp.gov.br do competente extrato de julgamento, bem como, ordenou a expedição das respectivas notificações via correios eletrônicos “*e-mails*”, conforme estabelecido no **item 13.5.1. do Edital** da presente licitação, à empresa requerente e às demais empresas que porventura tenham retirado o edital em referência comunicando a presente decisão, ordenando ainda, a posterior publicação do **Edital nº 123/2022 Rerratificado** da Licitação, no Diário Oficial do Estado de São Paulo, em Jornal de ampla circulação no Estado de São Paulo e na Imprensa Oficial Eletrônica do Município disponibilizada no site oficial do município: www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, sete de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.

Paulo Eduardo Martins
Pregoeiro

Consoante aos termos da decisão proferida, que adoto como fundamento, no uso de minhas atribuições legais, **RATIFICO** a r. decisão, em atendimento aos princípios licitatórios e constitucionais.

Bebedouro, sete de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.

Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal